



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

Processo: 2019/2226

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a reforma do Anexo IV-Corregedoria, com fornecimento de serviços, materiais e equipamentos, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global.

ERRATA 1

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público para conhecimento dos interessados a Retificação ao edital da Tomada de Preços nº 002/2019.

Correção de erro material: Alteram-se os itens 7.2.3.b e 8.1.2 do Edital, e 5.3.b e 6.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.

No item 7.2.3-, “b”, do Edital, **onde se lê:**

“b) Atestado(s) de execução fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, em tipo e complexidade de construção semelhante ou superior ao objeto deste projeto básico, com descrição dos serviços executados, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados:”

(...)

- Instalações elétricas de gerador com no mínimo 300KVA tipo cabinado; (Eng. Eletricista)

Leia-se:

“b) Atestado(s) de execução fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, em tipo e complexidade de construção semelhante ou superior ao objeto deste projeto básico, com descrição dos serviços executados, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados:”

(...)

- Instalações elétricas de gerador com no mínimo 150KVA tipo cabinado; (Eng. Eletricista)

No item 8.1.2, do Edital, **onde se lê:**

8.1. A proposta de preços, conforme item 6 do Termo de Referência -Anexo I ao Edital, deverá conter os seguintes elementos:

(...)

2) Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Leia-se:

No item 8.1.2, do Edital, **onde se lê:**

8.2. A proposta de preços, conforme item 6 do Termo de Referência -Anexo I ao Edital, deverá conter os seguintes elementos:

(...)

2) Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **De modo a verificar a compatibilidade entre a alíquota do ISS indicada na composição do BDI e a legislação municipal, a empresa deverá declarar expressamente, e por escrito, se fará o cálculo do imposto sobre todo o valor da nota fiscal ou somente sobre a parcela de serviços, respeitando os critérios de apresentação definidos em lei, quando for o caso.**

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Maceió/AL, 1º de março de 2019

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da Comissão